

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	16/05/2023 14:57:38	Data da assinatura:	16/05/2023 15:01:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
16/05/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” para empresas privadas estabelecidas no Estado do Ceará, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas com o objetivo de valorizar, defender e atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou conceder-lhe benefícios.

Parágrafo Único. Para obtenção do selo, as empresas interessadas deverão requerê-lo à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e deverá se inscrever, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 3º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado, que estabelecerá:

I - o modelo de selo a ser adotado.

II - os requisitos para a obtenção do selo;

III - as empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo, após o cumprimento dos requisitos.

Art. 4º O selo de que trata esta Lei terá prazo de validade de 02 (dois) anos, sendo renovável, mediante nova avaliação realizada por órgão responsável.

Art. 5º A empresa detentora do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” poderá usá-lo na promoção da sua empresa e de seus produtos.

Art. 6º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar o apoio à pessoa com Transtorno Espectro Autista - TEA, estimulando empresas sediadas no Estado do Ceará a oferecerem condições de convivência, programas de auxílio ou a inclusão na sociedade e até mesmo no mercado de trabalho.

Pode-se mencionar ainda a utilização dessa mão-de-obra com cargas horárias alternativas, ou até mesmo a elaboração de programas que objetivam auxiliar em tratamentos das pessoas com Transtorno Espectro Autista - TEA.

O selo “Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA” é um reconhecimento público às empresas estabelecidas no Estado do Ceará que desenvolvam atividades, em parceria de maneira autônoma ou com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização, à inclusão no mercado de trabalho e à concessão de benefícios para esse público supracitado.

O presente projeto busca incentivar empresas privadas a tomarem parte, criando e/ou financiando ações e programas que busquem melhorar a qualidade de vida das pessoas com Transtorno Espectro Autista, ou a empregarem esta parte da população, permitindo-lhe realizar uma atividade dentro de suas capacidades, retirando-lhes da exclusão.

Diante do exposto, é preciso reconhecer o valor e os direitos das pessoas com Transtorno Espectro Autista - TEA na sociedade, pois é preciso combater a discriminação. Contamos com o apoio dos Parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Stuart Castro', with a horizontal line drawn through the middle of the letters.

DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)